

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 024/2021 - RESTRIÇÕES COVID 19**

**DECRETO Nº 024**

**DE 10 DE JULHO DE 2021**

**“DISPÕE** adoção de medidas restritivas para a prevenção e enfrentamento a Pandemia do Covid-19, no Município do Careiro e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO**o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Municipal de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO**a incidência de novos casos de Covid-19, e a necessidade de adoção de medidas restritivas que evitem a propagação do Vírus, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica decretado toque de recolher, em todo o município do Careiro, a partir das 00:00 até às 6:00 horas, no período de 12 de julho a 11 de agosto de 2021, a proibição da circulação em vias públicas.

**Art. 2º****SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES**, pelo período da vigência do Decreto:

**I** – Os atendimentos presenciais das **REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**, funcionarão sem atendimento presencial, cumprindo apenas o expediente administrativo interno, no período de segunda-feira a sexta-feira, até o horário de 12:00 horas, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo-se os critérios de segurança para a prevenção do Covid-19, podendo ser prorrogado conforme a evolução do Covid-19.

**II** – Das concessões de férias aos Servidores Municipais, até ulterior deliberação.

**Art. 3º****FICA AUTORIZADO:**

**I** - Academias e Similares: o funcionamento com atenção aos cuidados sanitários: Horário de funcionamento: das 06:00 as 22:00 horas de segunda a sábado, com capacidade de ocupação restrita de 50% do estabelecimento.

**II** - O uso de espaços públicos para realização de práticas esportivas individuais.

**III** - Atividades Classificadas como Essenciais: funcionamento 06:00 as 22:00 horas, capacidade interna do estabelecimento em 50% de ocupação.

**IV** - Atividades Classificadas como não Essenciais: funcionamento 06:00 as 20:00 horas, segunda-feira a sábado, capacidade interna do estabelecimento em 50% de ocupação.

**V** – Retorno do funcionamento da feira e que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade,

ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 14 horas, as sexta-feira;

**VI-**Funcionamento mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 06 horas da manhã às 17 horas;

**VII-**Retorno aos atendimentos público de saúde, laboratório capacidade de 50%, ultrassonografias, Raio-X, mamografia. Ambulatório de especialidades medicas, neurologia, cardiologia, ortopedia, psiquiatria, cirurgia geral, urologia, ginecologia, mastologia. Esse atendimento em retorno de atendimento deverá obrigatoriamente previamente agendado.

**VIII-**Templos Religiosos (Igrejas, Lojas maçônicas e Estabelecimentos Similares), funcionarão: Segunda a domingo, com realização de 1 hora de culto por dia e respeitando a ocupação interna de 50% de sua capacidade;

Parágrafo Único: Proibida a participação dos membros classificados no grupo de risco (gestante, idoso acima de 60 anos, crianças e portadores de doenças crônicas, hipertensos, diabéticos, câncer, doenças pulmonares e imunodeprimidos).

**IX-**Práticas Esportivas de qualquer modalidade (torneios, campeonatos e atividades coletivas), sendo proibido a presença de público.

**X-**A realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público, sendo imprescindível a solicitação com prazo mínimo de 03(três) dias de antecedência, do parecer de autorização da vigilância sanitária.

**XI** -Balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

#### **Art.4.ºFICA PROÍBIDO:**

**I-** O funcionamento de espaços públicos em geral para visitaç o, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realiza o de pr ticas esportivas individuais;

**II-** O funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de p blico;

**Art.5.º**As disposi  es previstas neste Decreto n o dependem de ato normativo complementar para sua aplica  o e a sua fiscaliza  o ser  feita pela Pol cia Militar, pela Pol cia Civil, e pela Vigil ncia Sanit ria Municipal, em conjunto com as Guardas Municipais mediante a ado  o de a  es que garantam o cumprimento da restri  o de circula  o de pessoas, no hor rio especificado, em espa os e vias p blicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

**I-** Abordagem e controle de circula  o de transeuntes e ve culos particulares;

**II-** Controle da entrada e sa da de pessoas e ve culos no munic pio.

  1.  Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os  rg os do Sistema Estadual de Seguran a P blica, bem como aqueles respons veis pela fiscaliza  o dos servi os p blicos, dentre eles, a de Vigil ncia Sanit ria, ficam autorizados a aplicar san  es previstas em lei, relativas ao descumprimento de determina  es do  rg o licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do C digo.

  2.  As autoridades p blicas estaduais, municipais e cidad os, que tiverem ci ncia do descumprimento das normas deste Decreto, dever o comunicar o fato   Pol cia Civil, que adotar  as medidas de investiga  o criminal cab veis, bem como de aplica  o das penalidades.

**Art.6.º.**Este Decreto entrar  em vigor a partir do dia 12 de Julho de 2021.

**Art.7.º.**Revoga-se o Decreto Executivo N  021, de 10 de Junho de 2021 e demais disposi  es em contr rio.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 10 de Julho de 2021.

**NATHAN MACENA DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei Orgânica Municipal.**

**JONAS ALMEIDA DOS SANTOS**

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

**Publicado por:**

**ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR**

**Código Identificador: T5HHNZFL1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/07/2021 - N° 2903. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>